

**Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada
entre Guangdong e Macau em Hengqin**

Impresso pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

O Secretário-Geral, Xi Jinping, salientou que a construção da Zona Nova de Hengqin tem por objectivo, nos seus primórdios, criar condições para o desenvolvimento diversificado das indústrias de Macau. No contexto da nova conjuntura, a implementação do desenvolvimento e abertura da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin é uma acção importante para a execução aprofundada das Linhas Gerais do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e um planeamento importante para enriquecer a prática do princípio «um país, dois sistemas», constituindo uma força motriz para o desenvolvimento de Macau a longo prazo, contribuindo para a promoção da prosperidade e estabilidade permanente de Macau e a sua integração na conjuntura do desenvolvimento nacional. Tendo em vista a plena prossecução e concretização do espírito decorrente das importantes orientações do Secretário-Geral, Xi Jinping, sobre a cooperação entre Guangdong e Macau no desenvolvimento de Hengqin, e para apoiar o desenvolvimento da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de Cooperação, foi elaborado o presente projecto.

I Requisitos gerais

(1) Bases de desenvolvimento. Hengqin fica situada no sul de Zhuhai e está separada de Macau por uma faixa de água, com a ligação de uma ponte, sendo dotada de vantagens naturais em termos de cooperação entre Guangdong e Macau e servindo como plataforma importante para promover o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau. Em 2009, o Comité Central do Partido Comunista e o Conselho de Estado tomaram uma decisão sobre o desenvolvimento de Hengqin. Desde então, com os esforços conjuntos das diversas partes, Hengqin tem obtido resultados notáveis no desenvolvimento socioeconómico, tais como a melhoria gradual das infra-estruturas, o avanço aprofundado da inovação institucional, o aumento constante do nível de abertura ao exterior e o rápido crescimento do Produto Interno Bruto regional e das receitas financeiras. No entanto, tendo em conta a insuficiência do desenvolvimento no âmbito da economia real de Hengqin e a falta de características distintas para servir Macau, há necessidade de reforçar o desenvolvimento de integração com Macau e, por isso, a promoção do desenvolvimento diversificado das indústrias de Macau é uma missão bastante importante e árdua.

(2) Ideologia orientadora. Sob a orientação do pensamento de Xi Jinping sobre o socialismo com características chinesas para uma nova era, serão prosseguidos de forma plena o espírito do 19.º

Congresso Nacional do Partido Comunista, bem como o das 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a sessões plenárias do 19.º Comité Central do Partido Comunista, no sentido de atingir uma nova fase de desenvolvimento, prosseguir um novo conceito de desenvolvimento e construir uma nova conjuntura de desenvolvimento, missões essas que têm a ver com a promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau. Com persistência no cumprimento do princípio «um país, dois sistemas» e da legalidade na actuação, na liberalização de pensamentos, na reforma e inovação, na cooperação com benefícios mútuos e na adopção de uma atitude aberta e tolerante, irá proceder-se à inovação e aperfeiçoamento de uma série de políticas e medidas, à ampliação do conteúdo de desenvolvimento e cooperação, à coordenação e promoção da cooperação aprofundada entre Guangdong e Macau, mediante diligências mais eficazes e abertas, ao maior desenvolvimento das novas indústrias que contribuam para promover a diversificação adequada da economia de Macau, à aceleração da construção de um novo lar que facilite a vida e o emprego dos residentes de Macau, ao impulso da criação de um novo sistema de integração com Macau de alto nível de abertura, ao aperfeiçoamento constante do novo sistema de negociação, construção e administração conjuntas e partilha de resultados entre Guangdong e Macau e ao apoio à integração eficaz de Macau na conjuntura do desenvolvimento nacional, dando um novo impulso a Macau para a prática estável e permanente do princípio «um país, dois sistemas».

(3) Âmbito da Zona de Cooperação. O âmbito de aplicação da Zona de Cooperação, com uma área total de cerca de 106 km², abrange as áreas de supervisão aduaneira da Ilha de Hengqin que ficam situadas entre a «primeira linha», estabelecida entre Hengqin e a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e a «segunda linha», estabelecida entre Hengqin e as restantes regiões da República Popular da China, doravante designadas por Interior da China.

Tendo em conta as circunstâncias objectivas de toda a Ilha de Hengqin, a administração da Zona de Cooperação será realizada, consoante a área e o tipo a que pertence, com políticas diferentes. O *campus* da Universidade de Macau em Hengqin, bem como as áreas sob a jurisdição da Parte de Macau do Posto Fronteiriço de Hengqin, encontram-se integrados na administração do Governo da RAEM, com poderes delegados pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, sendo-lhes estendida a aplicação dos regimes e regras de Macau, e sendo separados fisicamente, através da colocação de cercas, das restantes zonas. Relativamente às áreas onde será aplicado o sistema de negociação, construção e administração conjuntas e partilha de resultados entre Guangdong e Macau, irá proceder-se à supervisão através da colocação de cercas electrónicas e à organização de listas e inventários, para que sejam aplicadas as políticas específicas às entidades do mercado qualificadas.

(4) Posicionamento estratégico

– Nova plataforma para promover o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau. Em conjugação com a dotação dos recursos próprios de Guangdong e de Macau e com as bases de desenvolvimento, tendo como objectivo principal o desenvolvimento diversificado das indústrias de Macau, serão reforçadas as políticas de apoio e envidados grandes esforços para desenvolver novas tecnologias, novas indústrias, novas formas de negócio e novos modelos, dando um novo impulso ao desenvolvimento de Macau a longo prazo.

– Novo espaço para facilitar a vida e o emprego dos residentes de Macau. Será impulsionada a articulação aprofundada da Zona de Cooperação com Macau em termos de serviços públicos e sistema de segurança social, com vista a proporcionar aos residentes de Macau condições mais favoráveis ao prosseguimento de estudos, emprego e empreendedorismo, bem como para viver na Zona de Cooperação, criando um ambiente propício para viver e trabalhar tendencialmente semelhante ao de Macau.

– Novo exemplo para enriquecer a prática do princípio «um país, dois sistemas». No cumprimento rigoroso da base de «um país» e aproveitamento das vantagens decorrentes dos «dois sistemas», com base no sistema específico de supervisão sobre a separação

de administração da Zona de Cooperação e em conjugação com as bases de desenvolvimento, irá proceder-se, primeiramente, à inovação arrojada nas áreas prioritárias e nos aspectos-chave da reforma e abertura, impulsionando a articulação das regras e dos mecanismos, por forma a criar um modelo de desenvolvimento com características chinesas que realce as vantagens decorrentes de «dois sistemas», e que acelere a concretização do desenvolvimento de integração em conjunto com Macau.

– Novo patamar para impulsionar a construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau. Serão desenvolvidas plenamente as potencialidades de inovação institucional da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e serão aproveitadas integralmente as vantagens de Macau e Zhuhai, enquanto porto franco e região económica especial, respectivamente, de modo a acelerar a elevação da capacidade global e da competitividade da Zona de Cooperação, dando um forte suporte ao papel de orientação que Macau e Zhuhai, considerados como pólos da Grande Baía, desempenham para a Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, por forma a estimular e impulsionar o desenvolvimento da zona oeste do Rio das Pérolas.

(5) Objectivos de desenvolvimento

Quando se chegar ao 25.º aniversário do retorno de Macau à

Pátria no ano de 2024, o mecanismo do sistema de negociação, construção e administração conjuntas e compartilha de resultados entre Guangdong e Macau irá funcionar bem, com uma concentração significativa de elementos inovadores, um desenvolvimento acelerado das indústrias características, uma articulação ordenada com Macau em termos de serviços públicos e sistema de segurança social, um aumento considerável de residentes de Macau a residirem e a trabalharem na Zona de Cooperação, estando a estrutura do desenvolvimento da integração Hengqin-Macau preliminarmente estabelecida e o suporte à promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau preliminarmente formado.

Quando se chegar ao 30.º aniversário do retorno de Macau à Pátria no ano de 2029, haverá uma economia altamente articulada entre a Zona de Cooperação e Macau e estarão plenamente estabelecidos os regimes e sistemas com regras profundamente articuladas, haverá alta eficiência e conveniência do fluxo transfronteiriço dos diversos elementos, em que o desenvolvimento das indústrias características terá adquirido dimensão, serão aperfeiçoados ainda mais os serviços públicos e o sistema de segurança social, será elevado ainda mais o nível de desenvolvimento da integração Hengqin-Macau, bem como serão obtidos resultados notáveis em termos de promoção do

desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

Quando se chegar ao ano de 2035, irão encontrar-se plenamente demonstradas a forte vitalidade e as vantagens do princípio «um país, dois sistemas», serão aumentadas significativamente a força económica e a competitividade científica e tecnológica da Zona de Cooperação, os serviços públicos e o sistema de segurança social funcionarão com alta eficiência e será aperfeiçoado ainda mais o mecanismo do sistema do desenvolvimento da integração Hengqin-Macau, estando basicamente concretizados os objectivos da promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

II Desenvolvimento de novas indústrias para a promoção da diversificação adequada da economia de Macau

(6) Desenvolvimento da indústria de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico e da indústria manufactureira de alto nível. Será planeada a construção de um conjunto de infra-estruturas científicas e tecnológicas de que o desenvolvimento urgentemente necessita, organizado e implementado o plano e projecto internacionais de *big science*, serão construídas com padrões elevados as bases de demonstração

indústria-educação-investigação das instituições de ensino, nomeadamente a Universidade de Macau e a Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, construídos centros de inovação e transformação tecnológica, bem como promovida a construção da Zona de Cooperação como um fulcro importante do centro internacional de inovação científica e tecnológica da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau. Serão envidados grandes esforços no desenvolvimento das indústrias de circuitos integrados, componentes electrónicos, materiais novos, energias novas, *big data*, inteligência artificial, Internet das coisas e biomedicina. Será acelerada a criação de uma cadeia industrial de microelectrónica que abrange o *design*, teste e inspecção de *chips* característicos. Será construído um ecossistema de inovação coordenada de inteligência artificial, bem como serão criados o projecto de aplicação para demonstração do Protocolo da Internet versão 6 (IPv6), o projecto de aplicação para demonstração da 5.^a geração (5G) da comunicação móvel e a aglomeração industrial da próxima geração da Internet.

(7) Desenvolvimento de indústrias de marcas de Macau como a indústria de medicina tradicional chinesa. Focar-se-á na construção da base de produção e centro de inovação de medicina tradicional chinesa a nível mundial, será aperfeiçoado o caminho de desenvolvimento do Parque científico e industrial de medicina tradicional chinesa de cooperação entre Guangdong

e Macau e, tendo por suporte a base nacional dos serviços de exportação da medicina tradicional chinesa, será desenvolvido o comércio de serviços de medicina tradicional chinesa e construída uma plataforma de inovação, investigação, desenvolvimento e transformação farmacêutica, com direitos de propriedade intelectual independentes e características chinesas. Aos produtos, alimentos e produtos para manutenção da saúde da medicina tradicional chinesa aprovados e registados em Macau e produzidos na Zona de Cooperação, irá ser-lhes permitido usar as indicações «fabricado sob supervisão de Macau», «produzido sob supervisão de Macau» ou «*design* de Macau». Serão realizados estudos sobre a simplificação do processo de apreciação e aprovação do lançamento no mercado da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, na parte referente ao Interior da China, de medicamentos tradicionais chineses de uso externo de Macau, bem como sobre a permissão de produção na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, na parte referente ao Interior da China, de medicamentos tradicionais chineses de Macau com autorização para lançamento no mercado do Interior da China, será dada prioridade na avaliação e aprovação dos medicamentos novos desenvolvidos e fabricados por Macau e que estejam em conformidade com as disposições aplicáveis. Será dado apoio ao desenvolvimento do processamento de diamantes brutos e criado o mercado de transacções de diamantes brutos e de pedras preciosas a nível mundial.

(8) Desenvolvimento das indústrias cultural e turística, de convenções e exposições e de comércio. Será construída a ilha internacional de turismo e lazer de Hengqin de alto nível, dado apoio à construção do centro mundial de turismo e lazer de Macau, envidando grandes esforços no desenvolvimento, na Zona de Cooperação, de indústrias de turismo, nomeadamente de férias e lazer, convenções e exposições, passeios turísticos por ocasião de eventos desportivos, e de indústrias de *big health*, nomeadamente de lazer, preservação da saúde, reabilitação e tratamento médico. Será reforçada a exploração e aproveitamento dos recursos turísticos das ilhas periféricas e promovidas as viagens individuais em barcos de recreio entre Guangdong, Hong Kong e Macau. Será dado apoio à realização de estudos por Guangdong e Macau sobre a organização da exposição internacional de consumo de alta qualidade e fórum mundial da Baía, de modo a criar uma plataforma de exposições com influência internacional. Durante a organização conjunta com Macau de convenções e exposições transfronteiriças na Zona de Cooperação, será permitido o tratamento de visto válido para múltiplas entradas e saídas, nos termos estipulados, para os trabalhadores das convenções e exposições, profissionais que nelas participam e viajantes domésticos e do exterior que possuam comprovativo de bilhetes para as exposições, sendo-lhes possível efectuar múltiplas deslocações livres de ida e volta entre Zhuhai e Macau através do posto de Hengqin. Será dado apoio à cooperação

entre Guangdong e Macau na criação do centro de transacções de produtos de consumo importados de alta qualidade, construindo um ecossistema da indústria de transacções de produtos de consumo de alta qualidade. Serão criados o centro de comércio internacional entre a China e os países de língua portuguesa e o porto principal internacional de comércio digital, impulsionando a conversão do comércio tradicional em comércio digital.

(9) Desenvolvimento da indústria financeira moderna. Será desenvolvido plenamente o papel de Macau enquanto ponte de ligação com os países de língua portuguesa e dado apoio à Zona de Cooperação na criação da plataforma de serviços financeiros entre a China e os países de língua portuguesa. Será incentivada a criação, através do capital social e de acordo com o princípio da mercantilização, de fundos de capital empreendedor multimoeda e de fundos de equidade privada, de modo a atrair mais apoio por parte de investimentos do exterior à indústria da tecnologia nova e avançada, à inovação e ao empreendedorismo na Zona de Cooperação. Será dado apoio ao desenvolvimento na Zona de Cooperação da actividade de liquidação transfronteiriça em renminbis, incentivada e apoiada a utilização do renminbi por parte dos investidores domésticos e do exterior nos investimentos de capital empreendedor transfronteiriços e nos respectivos investimentos e comércio. Será dado apoio a Macau na inovação e desenvolvimento, na Zona de

Cooperação, da actividade financeira moderna, nomeadamente da gestão de riquezas, do mercado de obrigações e da locação financeira. Será dado apoio ao alargamento da abertura da área dos serviços da Zona de Cooperação a Macau e reduzidas as restrições de acesso às instituições financeiras com capital de Macau no estabelecimento de instituições bancárias e de seguro. Será dado apoio ao desenvolvimento, na Zona de Cooperação, das actividades de seguro de veículos motorizados transfronteiriços, seguro de saúde comercial transfronteiriço, seguro de cartas de crédito, entre outras.

(10) Aperfeiçoamento da política preferencial quanto ao imposto sobre o rendimento das empresas. Para as empresas das indústrias qualificadas na Zona de Cooperação, a taxa do imposto sobre o rendimento das empresas a cobrar será reduzida para 15%, abrangendo-se no âmbito dessa política todas as indústrias que sejam favoráveis ao desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau. Para as despesas de capital qualificadas realizadas pelas empresas, será permitida a respectiva dedução de uma vez antes do cálculo do imposto ou a respectiva aceleração da depreciação e amortização, no período corrente das despesas. Será isento o imposto sobre o rendimento das empresas, relativamente ao rendimento de novos investimentos directos do exterior, obtidos pelas empresas do sector do turismo, do sector de serviços modernos e da indústria de tecnologia nova e avançada, instaladas na Zona de Cooperação.

(11) Promoção da concentração de talentos do interior e do exterior. Serão definidas políticas e medidas para atrair e concentrar talentos internacionais de alto nível, envidando grandes esforços para atrair «talentos de alto nível, elites, de liderança de topo e urgentemente necessários». Aos talentos internacionais qualificados de alto nível, serão concedidas grandes facilidades para a entrada e saída na Zona de Cooperação, fornecendo aos talentos de alto nível serviços de melhor qualidade para o seu desenvolvimento na Zona de Cooperação. Para os talentos de alto nível e os urgentemente necessários, do interior e do exterior, que trabalhem na Zona de Cooperação, o imposto sobre o rendimento pessoal na parte superior a 15% será isento. Relativamente aos talentos de alto nível e talentos urgentemente necessários que sejam beneficiários de política preferencial, será implementada a gestão por lista, com as medidas concretas de gestão a serem estudadas e propostas por Guangdong e Macau e apresentadas ao Grupo de Liderança para a Construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau para apreciação e decisão. Será aperfeiçoada a política referente aos vistos emitidos aos talentos estrangeiros, facilitando a participação dos talentos internacionais na construção da Zona de Cooperação. Será dado apoio à introdução de universidades de renome a nível mundial, e construída a base de inovação e empreendedorismo *off-shore* de talentos ultramarinos a nível nacional.

III Construção de um novo lar que facilite a vida e o emprego dos residentes de Macau

(12) Atracção dos residentes de Macau para trabalhar e iniciar negócios próprios. Será permitida a prestação de serviços na Zona de Cooperação por parte dos profissionais em áreas como finanças, arquitectura, planeamento e *design* que estejam habilitados para exercer actividades no exterior, incluindo em Macau, quando os mesmos cumpram os requisitos e as condições no âmbito da regulação dos respectivos sectores e estejam devidamente registados, podendo a sua experiência profissional no exterior ser considerada como experiência profissional nacional. Será dado apoio à adopção de medidas de facilitação na Zona de Cooperação, incentivando os profissionais de saúde com habilitação do exterior, incluindo de Macau, a obter a habilitação nacional para o exercício de actividades nos termos da lei. Será criado, com garantia de alta qualidade, um conjunto de espaços para *makers*, incubadoras e suportes de investigação científica e inovação, incluindo o vale de empreendedorismo para os jovens de Macau em Hengqin e a base de inovação e empreendedorismo para os jovens da China e dos países de língua portuguesa, construindo-se um ecossistema completo de serviços. Será promovido o acesso simultâneo às políticas de apoio de Guangdong e de Macau por parte dos jovens de Macau que se dediquem à inovação, que iniciem negócios próprios ou que

trabalhem na Zona de Cooperação. Serão tomadas diversas medidas para incentivar as empresas na Zona de Cooperação a contratar jovens de Macau. Para os residentes de Macau que trabalhem na Zona de Cooperação, o imposto sobre o rendimento pessoal na parte superior àquele que seja tributável em Macau será isento.

(13) Reforço da cooperação com Macau no âmbito dos assuntos sociais e da vida da população. Será acelerada a promoção da construção do projecto «Novos Moradores de Macau», articulando-se com Macau em termos de serviços públicos concernentes à vida da população e sistema de segurança social, nomeadamente no que respeita à educação, saúde e serviços sociais, alargando-se de forma eficaz o espaço de vida de boa qualidade para os residentes de Macau. Será promovida a liberalização total para os veículos motorizados de Macau entrarem e saírem com facilidade na Zona de Cooperação. Será dado apoio aos prestadores de cuidados de saúde de Macau para estabelecerem instituições médicas sob a forma de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria, concentrando recursos de cuidados de saúde a nível internacional e especializados. Será permitido o uso, por instituições médicas designadas, de medicamentos e de alimentos destinados a fins medicinais específicos, quando haja urgência clínica e os mesmos estejam registados em Macau, bem como o uso de instrumentos médicos de urgência clínica, já adquiridos

e utilizados pelos hospitais públicos de Macau e que revelem avanços na aplicação clínica (excepto equipamentos de grande porte para uso médico). Será realizado um estudo sobre o apoio à construção em conjunto, por Guangdong e Macau, do consórcio de medicina regional e do centro de medicina regional, reforçando-se a capacidade de resposta conjunta aos incidentes súbitos de saúde pública. Será criado um mecanismo de cooperação de serviços sociais entre a Zona de Cooperação e Macau, promovendo a gestão comunitária e o desenvolvimento integrado de serviços dos dois lados. Serão reduzidas em grande medida e eliminadas gradualmente as tarifas das chamadas interurbanas e de *roaming* transfronteiriço de telemóveis entre a Zona de Cooperação e Macau.

(14) Promoção da interligação e interconexão entre as infra-estruturas. Será dado apoio à extensão do metro ligeiro de Macau à Zona de Cooperação e à sua ligação com a rede ferroviária urbana de Zhuhai, com vista à integração na rede de trânsito ferroviário do Interior da China. Será acelerada a promoção da construção de vias que liguem a Zona de Cooperação às zonas vizinhas, e impulsionados de forma ordenada o planeamento e a construção da ferrovia de alta velocidade Guangzhou-Zhuhai (Macau), da ferrovia interurbana Nansha-Zhuhai (Zhongshan), entre outros projectos. Será reforçada a coordenação funcional e a sinergia industrial entre a Zona de Cooperação, o aeroporto de Zhuhai e o porto de Zhuhai.

IV Criação de um novo sistema de integração com Macau de alto nível de abertura

(15) Liberalização da «primeira linha» e controlo da «segunda linha» em relação às mercadorias. No âmbito da liberalização da «primeira linha», será dada continuidade à gestão baseada no registo relativamente às mercadorias que passem entre a Zona de Cooperação e Macau pela «primeira linha» (excepto as mercadorias que transitem pela Zona de Cooperação), simplificando-se ainda mais os procedimentos e elementos de declaração. Será realizado um estudo sobre o ajustamento da política de Hengqin quanto à lista de mercadorias às quais não é concedida a isenção (suspensão) do pagamento de impostos, no sentido de permitir a entrada de mercadorias e bens com isenção (suspensão) do pagamento de impostos, exceptuando aqueles relativamente aos quais as leis ou regulamentos administrativos nacionais prevejam expressamente a não concessão da isenção (suspensão) do pagamento de impostos. No âmbito do controlo da «segunda linha», as mercadorias às quais é concedida a isenção (suspensão) do pagamento de impostos, ao partirem da Zona de Cooperação e entrarem no Interior da China pela «segunda linha», serão sujeitas às formalidades aduaneiras conforme as disposições sobre a importação de mercadorias, com a cobrança do imposto aduaneiro e de impostos ligados à importação. As mercadorias produzidas por empresas na Zona de Cooperação que

não contenham materiais ou peças importados ou que, contendo-os, tenham tido um aumento de valor igual ou superior a 30% em resultado do processamento na Zona de Cooperação, serão isentas do imposto aduaneiro de importação ao entrarem no Interior da China pela «segunda linha». As mercadorias que partam do Interior da China e entrem na Zona de Cooperação pela «segunda linha» serão consideradas como exportadas, procedendo-se à restituição do imposto sobre o valor acrescentado e do imposto de consumo nos termos da política fiscal vigente, à cobrança do imposto aduaneiro de exportação relativamente às mercadorias tributáveis desse imposto, assim como ao tratamento das formalidades aduaneiras em função das necessidades. Será realizado um estudo sobre o ajustamento do âmbito das mercadorias às quais se aplica a política de restituição de impostos, implementando-se a gestão baseada na lista negativa.

(16) Alto nível de facilidade de circulação de pessoas. Na «primeira linha», com base no acordo das partes e na garantia de segurança, será implementado activamente o modelo de cooperação na inspeção única para passagem transfronteiriça, assim como será elevado continuamente o nível de facilitação da passagem transfronteiriça e realizada a inspeção sanitária e fronteiriça com rigor nos postos de migração, no sentido de proceder, nos termos da lei, à fiscalização das bagagens transportadas pelas

peças que circulam nos postos de migração. Irá ser acelerado o impulso da construção de uma via exclusiva entre o novo *campus* da Universidade de Macau em Hengqin e o Posto Fronteiriço de Hengqin, irão procurar-se novas formas de abordagem da construção de um novo modelo de posto fronteiriço inteligente entre o novo *campus* da Universidade de Macau em Hengqin e a Zona de Cooperação, com vista a elevar o nível de facilitação de circulação dos docentes e discentes da Universidade de Macau nessa zona. Na «segunda linha» não haverá limitações quanto à circulação de pessoas e será efectuado um estudo sobre a definição da política tributária adequada relativamente aos produtos que partam da Zona de Cooperação e entrem no Interior da China através da «segunda linha», procedendo ao seu controlo nos termos previstos.

(17) Inovação na gestão financeira transfronteiriça. Irá aumentar-se a ligação entre o mercado financeiro na Zona de Cooperação e os mercados financeiros *off-shore* em Macau e Hong Kong, e irão procurar-se novas formas de abordagem da construção de um sistema de cercas electrónicas, bem como promover-se o alto nível de liberalização primordial do mercado financeiro na Zona de Cooperação. De acordo com o princípio de coordenação e planeamento nacional, de prestação de serviços às entidades, de controlo de riscos e de impulso gradual, irão procurar-se novas formas de abordagem da realização de movimentos livres de capitais

transfronteiriços na Zona de Cooperação e irá impulsionar-se a convertibilidade da conta de capital. Às instituições bancárias serão dadas orientações para aumentarem o seu nível de prestação de serviços financeiros, de maneira a promover uma maior facilitação de liquidação de novos modelos de comércio internacional, nomeadamente o comércio electrónico transfronteiriço, e a permitir-lhes concretizar a alteração da verificação de autenticidade por fiscalização prévia, que passará a ser por revisão posterior. Em matéria de transacções do investimento directo transfronteiriço, a sua gestão será efectuada de forma simplificada de acordo com o modelo de pré-estabelecimento de tratamento nacional mais uma lista negativa, com vista a aumentar a conveniência de registo e trocas em matéria cambial e a procurar novas formas de abordagem da gestão de investimento transfronteiriço adaptada às novas procuras do mercado. No domínio do financiamento transfronteiriço, irão procurar-se novas formas de abordagem da criação de um novo sistema de gestão da dívida externa, será estabelecido um projecto-piloto para experimentação da estrutura de gestão da dívida externa em matéria de fusão dos passos de transacção, bem como se aperfeiçoará a gestão do sistema de registo da emissão de dívida externa pelas empresas, implementando-se de forma ampla a gestão macro-prudente do financiamento total transfronteiriço, e alargando de forma estável o âmbito da transferência de activos transfronteiriços elevando-se o nível de facilitação cambial dos

fundos da dívida externa. Às empresas não financeiras, que reúnam determinadas condições, será dado apoio para efectuarem de forma autónoma, no enquadramento da gestão macro-prudente do financiamento total transfronteiriço e de acordo com as necessidades reais de financiamento, empréstimos que resultem em dívida externa e para concretizarem de forma gradual a convertibilidade total em matéria de dívida externa para as empresas não financeiras da Zona de Cooperação. No domínio do investimento e financiamento transfronteiriço através de títulos, serão servidas prioritariamente as necessidades de investimento e financiamento da economia real, assim como será prestado apoio ao desenvolvimento das indústrias com características próprias e mais vantagens na Zona de Cooperação, dando o apoio máximo no que se refere à sua cotação em bolsas de valores no exterior, à emissão de títulos de dívida, entre outros, e simplificando a gestão cambial.

(18) Criação de um sistema de acesso ao mercado com facilidades de alto nível. Irá ser implementado um sistema de acesso imediato ao mercado através do compromisso, sendo concretizado de forma rigorosa o conceito “não proibição determina entrada imediata” e procedendo-se, em princípio, ao cancelamento da autorização e da apreciação relativamente às áreas que tenham critérios obrigatórios com o pressuposto do conceito “ser possível o respectivo controlo”, criando-se e aperfeiçoando-se o sistema de registo e permitindo-se o desenvolvimento de actividades de

investimento e de exploração às entidades do mercado que se comprometam a cumprir as respectivas exigências e apresentem os respectivos documentos para efeitos de registo. Irão ser aliviadas de forma contínua as restrições aos diferentes tipos de investidores para o desenvolvimento de negócios de investimento na Zona de Cooperação, no que se refere às exigências de qualidade, ao rácio das acções detidas, acesso ao sector, entre outros. Serão definidas e lançadas as medidas especiais relativas ao alargamento do acesso ao mercado da Zona de Cooperação. Irá ser reforçada a fiscalização no decurso ou posteriormente aos incidentes, criando critérios de fiscalização e sistema de regulação com ligação a Macau e em alinhamento com os critérios internacionais.

(19) Promoção do fluxo transfronteiriço seguro e ordenado dos dados na Internet a nível internacional. No enquadramento do sistema nacional de gestão da segurança na transmissão de dados transfronteiriça, será iniciado um projecto-piloto relativo à gestão da segurança na transmissão de dados transfronteiriça, e irá ser efectuado um estudo sobre a construção de uma via verde de ligação da rede fixa à Internet a nível internacional, procurando-se novas formas de abordagem da criação de um mecanismo que permita tanto o fluxo de dados como a garantia de segurança. Será dado apoio às instituições de ensino superior e instituições de investigação científica de Zhuhai e Macau para concretizarem, no pressuposto da garantia de segurança das informações pessoais e dos dados

relevantes, a interligação e interconexão dos dados de investigação científica a nível transfronteiriço.

V Aperfeiçoamento do novo sistema de negociação, construção e administração conjuntas e partilha de resultados entre Guangdong e Macau

(20) Criação de um órgão para gerir o desenvolvimento da Zona de Cooperação. Sob a direcção do Grupo de Liderança para a Construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, as duas partes, Guangdong e Macau, irão criar, conjuntamente, a Comissão de Gestão da Zona de Cooperação, à qual caberá coordenar e deliberar, no âmbito das suas competências, sobre os planos, as políticas, os projectos e a nomeação e exoneração do pessoal que considerem importantes, e que funcionará em regime de co-chefia, ou seja, será chefiada conjuntamente pelo Governador da Província de Guangdong e pelo Chefe do Executivo da RAEM, sendo composta, ainda, por um subchefe permanente nomeado pela RAEM e outros subchefes a nomear mediante acordo das duas partes, Guangdong e Macau, contando ainda com várias entidades como membros, incluindo os serviços públicos competentes da Província de Guangdong e da RAEM, bem como o Governo da Cidade de Zhuhai.

(21) Criação de um órgão para executar o desenvolvimento da Zona de Cooperação. A Comissão de Gestão da Zona de Cooperação irá compreender a Comissão Executiva, que desempenhará diversas funções, tais como promoção da divulgação, a nível internacional, da Zona de Cooperação, captação de negócios e investimentos, introdução de indústrias, exploração de terrenos, construção de projectos e gestão dos assuntos respeitantes à vida da população, entre outras. Os principais responsáveis da Comissão Executiva serão designados pelo Governo da RAEM, e esta comissão terá outros membros provenientes da Província de Guangdong e da Cidade de Zhuhai para colaborarem na coordenação dos assuntos relativos à Província de Guangdong. Para além disso, as duas partes, Guangdong e Macau, poderão criar sociedades de desenvolvimento e investimentos, quando se mostre necessário, para prestarem colaboração à Comissão Executiva nos trabalhos relativos ao desenvolvimento e construção da Zona de Cooperação.

(22) Melhor execução do trabalho de administração territorial da Zona de Cooperação. A Zona de Cooperação será integrada na administração da Província de Guangdong, e serão constituídas delegações do Comité Provincial de Guangdong e do Governo da Província de Guangdong para se dedicarem à construção do Partido Comunista, à segurança do Estado, aos assuntos judiciais em matéria penal e à segurança pública, entre outros, para melhor

desempenharem as funções de administração territorial e para colaborarem, de forma activa e dinâmica, com os órgãos de gestão e de execução da Zona de Cooperação no impulsionamento do desenvolvimento e construção da Zona de Cooperação.

(23) Criação de um mecanismo de comparticipação de rendimentos da Zona de Cooperação. Será dado apoio às duas partes, Guangdong e Macau, para explorarem a criação de um mecanismo de comparticipação de rendimentos da Zona de Cooperação, sendo postos à disposição da Comissão de Gestão da Zona de Cooperação todos os rendimentos decorrentes de investimentos até ao ano de 2024 para fins de desenvolvimento e construção da Zona de Cooperação. As Finanças Centrais concederão à Zona de Cooperação subsídios que se relacionam com a atracção das empresas de Macau para entrarem na Zona de Cooperação, a expansão do emprego, o aumento do produto da economia real, o apoio às indústrias-chave definidas no presente projecto, entre outros, não sendo o valor do subsídio superior à comparticipação nos impostos das Finanças Centrais na Zona de Cooperação.

(24) Criação de um mecanismo de avaliação permanente. Serão inovados os métodos estatísticos dos dados relativos à economia nacional da Zona de Cooperação e realizado um estudo sobre a elaboração de um sistema de indicadores para a promoção pela Zona de Cooperação do desenvolvimento da diversificação adequada da

economia de Macau, reflectindo-se plenamente o contributo para a promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau. Com base na situação actual de exploração de terras em Hengqin, os novos terrenos da Zona de Cooperação a conceder para construção deverão, no futuro, ser utilizados directamente para o apoio ao desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau. Será organizada a realização de uma avaliação anual sobre a construção da Zona de Cooperação e a eficácia na promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, cujo resultado será informado ao Grupo de Liderança para a Construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

VI Medidas de garantia

(25) Reforço pleno da liderança e construção do Partido Comunista na Zona de Cooperação. Irá persistir-se e reforçar-se a liderança geral do Partido Comunista, sendo intensificadas as «quatro consciências», persistindo-se nas «quatro confianças» e concretizando-se as «duas defesas», para que a liderança do Partido Comunista seja presente durante todo o processo de desenvolvimento e construção da Zona de Cooperação. Serão postas em prática as exigências gerais de construção do Partido Comunista na nova era, colocando-se em primeiro lugar a construção política do Partido

Comunista, adaptando-se ao novo modelo de desenvolvimento e construção da Zona de Cooperação e às novas exigências de abertura ao exterior, inovando-se activamente os trabalhos de construção do Partido Comunista num contexto de internacionalização, bem como se transformando as vantagens política e organizacional do Partido Comunista numa garantia sólida para o aprofundamento geral da reforma e o alargamento da abertura da Zona de Cooperação.

(26) Reforço das garantias do Estado de direito. Serão desenvolvidas amplamente as vantagens do princípio «um país, dois sistemas» e criado, de forma gradual e sob o pressuposto de cumprimento da Constituição e da Lei Básica da RAEM, um sistema institucional relativo às regras em matéria civil e comercial com ligação a Macau e em alinhamento com os critérios internacionais. Será realizado um estudo sobre a definição de normas da Zona de Cooperação e oferecida garantia institucional ao desenvolvimento, a longo prazo, da Zona de Cooperação. Será bem e suficientemente exercido o poder legislativo da Região Económica Especial de Zhuhai, à qual será permitido, com base nas necessidades de reforma, inovação e prática da Zona de Cooperação e de acordo com a delegação de poderes, efectuar ajustamentos flexíveis a leis, regulamentos administrativos e regulamentos locais. Serão reforçados o intercâmbio e a cooperação na área judiciária entre Guangdong e Macau, com a criação e aperfeiçoamento de

mecanismos diversificados para a resolução de conflitos em matéria comercial, incluindo o julgamento, a arbitragem e a mediação em matéria comercial internacional. Será realizado um estudo sobre o reforço e alargamento das funções e papel do tribunal da Zona Nova de Hengqin, com vista à oferta de serviços judiciais de alta eficácia e conveniência e de garantias à construção da Zona de Cooperação.

(27) Aumento do nível de delegação de poderes. Será dado apoio ao aprofundamento da reforma e ao alargamento da abertura pela Zona de Cooperação no âmbito das áreas fundamentais, nomeadamente de gestão económica, ambiente de negócios, controlo do mercado, mediante formulação do pedido de delegação de poderes através de uma lista. Relativamente às políticas e medidas sobre reforma e abertura, caso se verifique a necessidade de ajustamento das leis em vigor, cabe às respectivas entidades apresentar propostas, nos termos dos procedimentos legais, à Assembleia Popular Nacional ou ao seu Comité Permanente, sendo as respectivas políticas e medidas implementadas depois de serem delegados poderes ou tomadas decisões. Caso se verifique a necessidade de ajustamento dos regulamentos administrativos em vigor, cabe às respectivas entidades apresentar propostas, nos termos dos procedimentos legais, ao Conselho de Estado, sendo as respectivas políticas e medidas implementadas depois de serem delegados poderes ou tomadas decisões.

(28) Criação e aperfeiçoamento do mecanismo de gestão de riscos. Quanto mais abertura houver, maior atenção será dada à segurança, devendo ser reforçados o pensamento da linha de base e a consciência de prevenção de riscos e realizado atempadamente um estudo sobre o tratamento dos diversos riscos emergentes no processo de reforma e abertura da Zona de Cooperação. Serão utilizados, de forma global, os meios de controlo, nomeadamente de inspecção, verificação, investigação e combate ao contrabando, a fim de combater rigorosamente o contrabando e outras infracções e actividades criminosas. Será criado um sistema de vigilância e gestão financeira para combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e à evasão fiscal, de modo a construir uma «*firewall*» financeira. O Ministério de Finanças e a Administração Tributária reforçarão, em conjunto com os serviços competentes, a fiscalização e verificação da execução das políticas financeira e fiscal da Zona de Cooperação, evitando a prática de actos de infracção. Relativamente aos produtos proibidos, controlados ou de alto risco, entre outros, serão efectuados, nos termos legais, a fiscalização conjunta nos postos fronteiriços e o controlo antes do seu lançamento no mercado, para assegurar estritamente a linha de base de segurança do Estado.

(29) Reforço da implementação organizacional. Sob a liderança do Grupo de Liderança para a Construção da Grande

Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, as duas partes, Guangdong e Macau, deverão cumprir pontualmente os seus deveres como sujeitos responsáveis, acelerando a criação de um sistema institucional e de um mecanismo de gestão, com funcionamento eficaz, de abertura e partilha, impulsionando, com alto critério e qualidade, a construção da Zona de Cooperação. A Comissão de Gestão da Zona de Cooperação deverá acelerar a elaboração do projecto de implementação, definindo, ao abrigo das respectivas disposições, o projecto concreto de criação dos órgãos de gestão e de execução do desenvolvimento e a divisão detalhada das suas atribuições. De acordo com as novas exigências de desenvolvimento da Zona de Cooperação, será revisto o Plano de Desenvolvimento Geral da Ilha de Hengqin. Os serviços competentes do Governo Central e dos órgãos do Estado deverão estabelecer, em conjugação com as suas próprias funções, as medidas concretas, elevando o nível de orientação e apoio no âmbito de construção da Zona de Cooperação, tornando a mesma um campo de testes e uma zona-piloto para o aprofundamento da reforma e alargamento da abertura nesta área. A Comissão Nacional para o Desenvolvimento e Reforma estudará, em conjunto com os serviços competentes, a elaboração de um inventário relativo às indústrias incentivadas na Zona de Cooperação. O Gabinete do Grupo de Liderança para a Construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau reforçará, em conjunto com os serviços competentes, a coordenação e concertação,

estudando atempadamente a resolução das dificuldades e problemas encontrados na construção da Zona de Cooperação, bem como pedindo instruções e informando o Comité Central do Partido Comunista e o Conselho de Estado sobre as questões importantes.